



EDUARDO DIAS
HERMETO
FILHO:68654243600

Assinado de forma digital por
EDUARDO DIAS HERMETO
FILHO:68654243600
Dados: 2021.09.20 15:53:43 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/095/2021

PRC/186/2021
PMC/8383/2021
Adesão PMC/010/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Gestor, Thomás Lafetá Alvarenga, e de outro lado, a empresa **MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº. 18.917.657/0001-83, sediada na Avenida Montreal, nº 856, Bairro Jardim Canadá, Nova Lima, CEP: 34.007-720, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Dias Hermeto Filho, portador do C.P.F. nº. 686.542.436-00 e do R.G. nº. M- 3.994.289, SSP/MG, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Adesão à Ata de Registro de Preços do Processo Licitatório nº 086/2020, Pregão Presencial nº 055/2020 da Prefeitura de Pompéu, visando a "Aquisição de medicamentos de A à Z constantes na Tabela CMED/ANVISA, pelo período de 12 meses para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ESTIMADO	MÉDIA DO PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Medicamentos SIMILARES da tabela CMED de "A a Z".	UNID	R\$ 600.000,00	59%
2	Medicamentos GENÉRICO da tabela CMED de "A a Z".	UNID	R\$ 1.000.000,00	67%

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Fornecer os medicamentos nas condições, especificações e prazos previstos no contrato, no local e na qualidade especificada na Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 3.2. Os medicamentos deverão ser entregues em parcelas no prazo de 07(sete) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Diretoria de Saúde Pública, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento.
- 3.3. Seguir estritamente as especificações, garantindo que os itens sejam entregues em conformidade com o que fora solicitado, condições de conservação.
- 3.4. A CONTRATADA deverá garantir o objeto licitado, obrigando-se no prazo de validade dos medicamentos, substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas sem ônus para o Município no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.
- 3.5. Apresentar os medicamentos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade, sem adequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida no rótulo.
- 3.6. Transportar os medicamentos de forma adequada.
- 3.7. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar no rótulo todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, número do registro de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 3.8. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente contrato.
- 3.9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da aquisição do objeto não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta aquisição.
- 3.10. A CONTRATADA deverá responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 3.11. O município de Congonhas não aceitará sob nenhum pretexto a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes técnicas ou qualquer outros.
- 3.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, conforme Artigo 55, Inciso XIII.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 4.1. Exigir a fiel observância das especificações previstas no contrato, bem como recusar os medicamentos que estiverem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor(a) para a conferência dos produtos, tanto em fase de recebimento provisório quanto definitivo.
- 4.2. O Município poderá devolver os produtos que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações, obrigando a CONTRATADA a promover a sua imediata substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.
- 4.3. Notificar a empresa, por escrito, seja via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas no fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme previsto na Lei 8.666/93.
- 4.4. Aplicar à CONTRATADA penalidades depois de constatadas às irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 4.5. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos que envolvem a aquisição.
- 4.6. Finalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.
- 4.7. Exercer ampla e completa fiscalização sobre o objeto adquirido.

CLÁUSULA QUINTA- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os medicamentos solicitados deverão ser entregues no setor de Almoxarifado da Saúde- à Rua Raimundo Barbosa, nº 161- Bairro Praia, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 15:00 horas, previamente agendadas pelo telefone (31) 3732-1886.
- 5.2. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá o pedido de cotação dos medicamentos no e-mail da empresa vencedora da ARP. Após recebido o pedido, o detentor da Ata terá 72 (setenta e duas) horas para responder as cotações encaminhadas, dando preferência ao medicamento genérico nos casos em que não houver especificação da marca. Após recebida a planilha com a cotação dos preços, será avaliada pela equipe técnica da Secretaria de Saúde e logo em seguida será emitida a Autorização de Fornecimento.
- 5.3. A entrega dos medicamentos se dará, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, devendo ocorrer em até 7(sete) dias úteis, mediante ordem de fornecimento, contendo todos os itens necessários para atender a demanda, exceto os pedidos de urgência, cuja entrega deverá ocorrer no prazo de até 72(setenta e duas) horas da solicitação, inclusive aos sábados, domingos e feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

EDUARDO DIAS
HERMETO
FILHO:68654243600
Assinado de forma digital por
EDUARDO DIAS HERMETO
FILHO:68654243600
Dados: 2021.09.20 15:54:46
-03'00'

- 5.4. A entrega dos medicamentos deverá ocorrer em embalagem individualizada, por pedido, devidamente identificada.
- 5.5. Na entrega dos medicamentos deverá ser observado que o prazo de validade não deverá ser inferior a no mínimo 50% do prazo, ou seja, transcorrido apenas 50% do total do prazo de validade estampado no produto.
- 5.6. Entregar o medicamento correspondente ao nome do princípio ativo constante no pedido de fornecimento efetuado pela Secretaria de Saúde.
- 5.7. Fornecer em caso de indicação médica, a marca do medicamento especificada na Autorização de Fornecimento, correspondente ao princípio ativo.
- 5.8. Apresentar, obrigatoriamente, no ato da entrega do medicamento, o certificado de análise de qualidade do medicamento, referente ao lote que está sendo fornecido.
- 5.9. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser imediato, confirmados por escrito.
- 5.10. Citar no Nota Fiscal, o princípio ativo, o nome comercial, o laboratório fabricante do medicamento e o preço com desconto proposto na licitação, conforme Tabela CMED, referente a última atualização.
- 5.11. Constar na Nota Fiscal o número da Autorização de Fornecimento e o número do empenho a que se refere o faturamento.
- 5.12. Observar, no faturamento, a mesma ordem ou sequência constante na Nota de Empenho/Pedido de Fornecimento.
- 5.13. Qualquer substituição de medicamento ou alteração do pedido deverá ser precedida de autorização da SMS.
- 5.14. A critério da SMS, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção, emitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (CBPFC), do fabricante do medicamento entregue, com data de validade em vigor.
- 5.15. O transporte de medicamento deverá ser feito dentro do preconizado para este produto e devidamente protegido quanto a pó e variações de temperaturas. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles de temperatura devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

EDUARDO DIAS
HERMETO

FILHO:68654243600

Assinado de forma digital por
EDUARDO DIAS HERMETO
FILHO:68654243600
Dados: 2021.09.20 15:55:00 -03'00'

5.16. O texto e demais exigências legais previstas para embalagem e bula, devem estar em conformidade com a legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Código de Defesa do Consumidor. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc, deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.

5.17. As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, envelopes, blister, chips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade, denominação genérica do produto e concentração.

5.18. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre do bico de dispersão na tampa com dispositivo para o seu rompimento. Os aplicadores que acompanham o creme. Pomada ou geleias ginecológicas devem ser protegidas por material adequado e convenientemente seladas.

5.19. Caso o(s) produtos venha(m) sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar a troca dos mesmos nas quantidades relativas, sem ônus para a administração pública no prazo de 2(dois) dias úteis do prazo da notificação.

CLÁUSULA SEXTA- DO DESCONTO DO CAP

6.1. A CONTRATADA será obrigada a conceder no mínimo o desconto CAP (Coeficiente de Adequação ao Preço), incidente sobre o Preço de Fábrica- PF de medicamentos nas compras que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Orientação Interpretativa nº 2, de 13/11/2006- CMED, a qual estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante. Esse preço inclui os impostos incidentes. Desconto CAP (Resolução CMED nº 4/2006).

6.2. O CAP deverá ser aplicado sobre o Preço de Fábrica dos medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer, constantes do Comunicado CMED nº 10, de 30/11/2009. Além desses, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

6.3. O Coeficiente de Adequação de Preços- CAP aplica-se apenas à compra de medicamentos. Assim, na aquisição de insumos de outra natureza que não medicamentos como, por exemplo, material de enfermagem, suplementos alimentares e cosméticos, não se aplica o CAP,

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O total do contrato é de R\$ CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.600.000,00** (hum milhão e seiscentos mil reais).



EDUARDO DIAS
HERMETO
FILHO:68654243600

Assinado de forma digital por
EDUARDO DIAS HERMETO
FILHO:68654243600
Dados: 2021.09.28 15:55:18 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento dos medicamentos, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

7.4. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 12 meses.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

Atividade - 2169: Assistência Farmacêutica/Farmácia Básica

3.3.90.32: Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

Atividade - 2.169: Assistência Farmacêutica/Farmácia Básica

3.3.90.32: Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA– RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no TR e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

EDUARDO DIAS HERMETO
FILHO:68654243600

Assinado de forma digital por
EDUARDO DIAS HERMETO
FILHO:68654243600
Dados: 2021.09.20 15:55:36 -03'00"

- 11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- 11.1.2. Convocada dentro de prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho;
- 11.1.3. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- 11.1.5. Não manter a proposta, injustificadamente;
- 11.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.9. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a SMS poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à empresa as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa moratória de 0,1 (um décimo por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do item;
 - c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do item.
- 11.2. O atraso injustificado na execução, por período superior a 30(trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 11.3. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15(quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.
- 11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Congonhas.
- 11.5. A CONTRATADA que inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções e ao pagamento de multas, previstas, conforme o caso, nos termos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão será de responsabilidade da servidora Divânia de Jesus Melo, Diretora de Assistência e Saúde, e a fiscalização será do servidor Alexandre de Fátima da Silva, lotado no Almoxarifado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato vincula-se à Ata de Registro de Preços do Processo Licitatório nº 086/2020, Pregão Presencial nº 055/2020 da Prefeitura de Pompéu.

13.2. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelos termos da lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

13.3. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor **R\$ 1.600.000,00** (hum milhão e seiscentos mil reais).

13.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 20 de setembro de 2021.

THOMAS LAFETA
ALVARENGA

Assinado de forma digital por
THOMAS LAFETA
ALVARENGA
Dados: 2021.09.20 18:06:50
+03'00'

Thomás Lafeta Alvarenga
Secretário Municipal de Saúde

EDUARDO DIAS HERMETO
FILHO:68654243600

Assinado de forma digital por
EDUARDO DIAS HERMETO
FILHO:68654243600
Dados: 2021.09.20 15:55:53 -03'00'

Eduardo Dias Hermeto Filho
MEDH Distribuidora de Medicamentos Ltda

Testemunhas: 1-

2-